

PUBLICADO

DOMP edição nº

Data: / /

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos dezessete dias do mês de junho de 2015, às 9:00 horas, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Jussara, situado no Fórum da comarca de Jussara, com endereço na Rua Rebouças nº 685, Setor São Francisco, Jussara/GO CEP 76270-000, estando presente o Promotor de Justiça Bernardo Morais Cavalcanti, compareceu(ram) o(s) doravante denominado(a)(s) **COMPROMITENTE(S)**:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 11.757.400/0001-62, representado por sua **presidente**, TATIANA RANNA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, prefeita, natural de Raul Soares-MG, nascida aos 17/3/1966, filha de Rubens Vieira dos Santos e Regina Coeli Ranna dos Santos, domiciliada na Rua Jaú, Quadra 01, Lote 144, Setor Planalto, em Jussara-GO, seu **vice-presidente**, SEBASTIÃO MARIA SABINO, brasileiro, casado, prefeito de Novo Brasil, natural de Novo Brasil/GO, nascido aos 01/09/1959, filho de Agostinho Sabino de Carvalho e Maria de Paula Carvalho, domiciliado na Rua Hermógenes, Lote 01, Quadra 101, Novo Brasil/GO, pelo **prefeito do município integrante de Santa Fé de Goiás** GILMAR BATISTA TEIXEIRA, brasileiro, casado, prefeito de Santa Fé de Goiás, natural de Rubiataba-GO, nascido em 18/03/1970, filho de Zoroastro Pinto Teixeira e Candida Batista Teixeira, domiciliada na Rua Santa Terezinha Quadra 10 Lote 07, Setor Serrinha, Santa Fé de Goiás, **prefeito do município integrante de Matrinchã** DANIEL ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, prefeito de Matrinchã, natural Palmeiras de Goiás, nascido 08/08/1964, filho de Geraldo Galdino de Sousa e Terezinha Rosa de Sousa, domiciliado Avenida JK nº 416, Centro, Matrinchã/GO, seu **secretário executivo** WOLMER TADEU ARRAES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 16.05.1966, filho de Domingos Arraes Ferreira e Maria Nunes Arraes, domiciliado na Rua Itamontes Quadra 10 Lote 18, Jardim Itaiara, em Jussara/GO e a **advogada** ISIS LIDIA DA CRUZ PEREIRA BRAZ, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB sob o nº 39.089, natural de Goiânia-GO, nascida aos 22.09.1983, filha de Hélio José Pereira e Joana Darc da Cruz Pereira, domiciliada na Rua Dr. Brasil de Ramos Caiado, nº 225, Quadra 05, Lote 17, Vila São Francisco, em Jussara-GO.

Na oportunidade, o(a)(s) COMPROMITENTE(s) acima, devidamente representado(a)(s) conforme documentação anexa, assumiram, voluntariamente, as seguintes

obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMITENTE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.757.400/0001-62, reconhece a inexistência políticas municipais adequadas de gerenciamento, coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados, bem como a ausência de um aterro controlado ou sanitário que permita confinamento seguro dos resíduos sólidos, de forma a não causar dano ao meio ambiente e/ou à saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMITENTE reconhece a urgente necessidade de implementação do aterro sanitário simplificado, nos termos das NBRs 8849, 8419, 15849 e Instrução Normativa nº 05/2010 e seu anexo único, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, que passam a integrar o presente TAC, devendo a implantação do aterro em questão observar, integralmente, todas as disposições constantes nas referidas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA. Considerando-se que o COMPROMITENTE já possui um imóvel para instalação do referido aterro (fls. 398/400 do procedimento administrativo nº 201400274831), assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de **30 (trinta) dias, comprovar a averbação da reserva legal da área licenciada.**

CLÁUSULA QUARTA. O COMPROMITENTE, no prazo máximo e improrrogável de **30 (trinta) dias**, contado do fim do prazo fixado na cláusula anterior, assume obrigação de fazer, consistente em:

(i) **protocolar o requerimento de Licença de Instalação** do Aterro Sanitário Simplificado, devidamente instruído com os documentos mencionados no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa n. 05/2010 e

(ii) **protocolar o requerimento da Licença para Outorga para Uso de Água**, ambas junto a SEMARH.

CLÁUSULA QUINTA. O COMPROMITENTE, a contar data da emissão da Licença de Instalação, assume a obrigação de fazer consistente na **implementação do aterro sanitário simplificado**, no prazo máximo de **9 (nove) meses**, na forma estabelecida no item “3.1” do Anexo Único da Instrução Normativa n. 05/2010, demonstrando o cumprimento dessa obrigação mediante a solicitação da Licença de Funcionamento perante a SEMARH, a que se refere o § 3º do art. 5º da citada instrução normativa.

CLÁUSULA SEXTA. O COMPROMITENTE assume a obrigação de fazer

consistente em **fornecer**, junto com a apresentação do projeto do aterro sanitário simplificado que acompanhará o pedido de licença de instalação, o **Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD**, relativo aos locais em que hoje se encontram os atuais “lixões”, nos termos do “item 5” do anexo único da mencionada instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA. O COMPROMITENTE, no prazo máximo de **um ano** a contar da concessão da licença de funcionamento do aterro sanitário, assume a obrigação de fazer consistente em **finalizar o PRAD**, ao qual se refere a cláusula anterior, mediante a apresentação de estudo técnico a respeito, que será verificado pela unidade técnico-pericial ambiental do MINISTÉRIO PÚBLICO ou de outro órgão ambiental a ser definido.

CLÁUSULA OITAVA. O COMPROMITENTE assume a obrigação de fazer, consistente na **criação do cargo efetivo de Gestor de Resíduos Sólidos**, com a respectiva ART, cargo a ser provido até a concessão da licença de funcionamento do aterro sanitário, mediante concurso público a ser realizado pelo Consórcio.

CLÁUSULA NONA. O COMPROMITENTE assume a obrigação de fazer, consistente na **implantação, no âmbito de cada município**, até a concessão da licença de funcionamento – **programa de coleta seletiva** – com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA. O COMPROMITENTE assume a obrigação de fazer, consistente na **implantação**, a partir da licença de instalação do aterro sanitário, **programa de EDUCAÇÃO AMBIENTAL no âmbito de cada município**, com a finalidade de conscientizar a população sobre a necessidade de ações de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O COMPROMITENTE, no prazo máximo e improrrogável de **90 (noventa) dias** após o início efetivo das obras, assume a obrigação de fazer consistente em:

- (i) **conservar cercada a área do aterro sanitário** para evitar a presença de animais;
- (ii) **monitorar periodicamente o terreno**, com o escopo de evitar a formação de erosão;
- (iii) **manter as curvas de nível desobstruídas** para evitar o seu rompimento;
- (iv) **manter sob controle permanente o acesso à área do aterro**;
- (v) **fixar e colocar placas de advertência**, no perímetro da área, proibindo a

entrada e permanência de pessoas estranhas no local; e

(vi) **corrigir e sanar, imediatamente, qualquer anormalidade** que porventura possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A proteção da área do aterro sanitário deverá ocorrer com cerca de qualidade compatível com sua função, acompanhada de arborização de todo o perímetro da área, inserindo-se espécies de baixa estatura, para formação de cerca viva de pequeno porte, bem como efetuando o plantio de eucalipto, da espécie *citryodora*, formando cerca viva de estatura elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A área do aterro sanitário deverá ser dotada de um único acesso para a entrada do caminhão apropriado, com a edificação de guarita junto ao portão de entrada para abrigar o(s) vigia(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O COMPROMITENTE assume a obrigação de **comprovar o cumprimento das obrigações assumidas no presente termo**, com a apresentação da respectiva documentação ao MINISTÉRIO PÚBLICO, nos prazos indicados nas cláusulas *supra*.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelo Ministério Público e pelos demais órgãos legitimados, por meio de procedimento administrativo especialmente instaurado para esse fim, nos termos da Resolução nº 011/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em caso de descumprimento das obrigações ora assumidas, o COMPROMITENTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, que poderá ser exigida de forma independente ou conjuntamente às demais obrigações de fazer e não fazer aqui assumidas, sem prejuízo da execução específica da obrigação por terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não pagamento da multa implica em sua cobrança pelo MINISTÉRIO PÚBLICO com atualização monetária pelo índice IPCA (ou outro que o substitua) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Havendo comprovada necessidade de adequação e/ou complemento do presente termo de ajuste poderá ser celebrado novo termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O presente ajuste vigorará a partir de sua assinatura, conforme art. 49, § 1º da Resolução nº 011/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As partes elegem o foro da comarca de JUSSARA/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, para propor quaisquer demandas judiciais cujo objeto inclua, mesmo que parcialmente, qualquer obrigação assumida neste compromisso.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, rubricando-lhe todas as folhas, que será publicado no DIARIO OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por força do art. 50, § 4º da Resolução nº 011/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

BERNARDO MORAIS CAVALCANTI
Promotor de Justiça

TATIANA RANNA DOS SANTOS
Presidente do CIMA

SEBASTIÃO MARIA SABINO
Vice-presidente do CIMA

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito de Santa Fé de Goiás

DANIEL ANTONIO DE SOUSA
Prefeito de Matrinchã

WOLMER TADEU ARRAES
Secretário Executivo

ISIS LIDIA DA CRUZ PEREIRA BRAZ
Advogada